

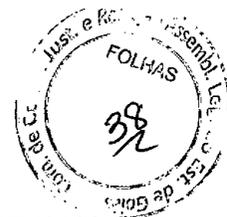
PROCESSO N.º : 2023000062
INTERESSADO : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício nº 787/2023 GABPRES, de 2 de fevereiro de 2023, que *dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.*

Consta da justificativa que o objetivo do projeto de lei é “pontuar a necessidade de fazer valer o direito isonômico aos membros e servidores do Poder Judiciário, em situações equivalentes, como modo de corrigir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cedo que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no Ofício Mensagem nº 316/2022, que originou a própria Lei paradigmática – Lei nº 21.761/2022 –, em que ficou assentada que atividades desse jaez, inerentes à gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados”.

Consta ainda que a matéria foi submetida ao impacto orçamentário, restando constatada a disponibilidade orçamentária e financeira já para o exercício de 2023, sob a assertiva de que essa despesa está prevista no Plano Plurianual deste Poder Judiciário, e nos dois exercícios financeiros



subsequentes, conforme Lei de Diretriz Orçamentária – LDO nº 21.527/2022 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.760/2022, Emenda Constitucional nº 70 do Estado de Goiás e Lei de Responsabilidade fiscal.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Inicialmente, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da competência estadual, sendo **de iniciativa legislativa privativa do Poder Judiciário**, uma vez que trata da remuneração dos serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, conforme previsto no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal (CRFB), bem como no art. 46, IV, “e”, da Constituição Estadual (CE/GO). Senão, vejamos:

CRFB

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

Art. 46 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

(...)

IV - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 e parágrafos da Constituição da República:

(...)



e) a criação e a extinção de cargos e a fixação da remuneração dos seus auxiliares e dos juízos que lhe são vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;
(...) (grifou-se)

A justificativa indica existir disponibilidade orçamentário-financeira já para o exercício de 2023.

Foi apresentado aditamento ao projeto de lei tendo em vista a revogação da Lei nº 20.491/2019.

Apenas que, por questões de técnica legislativa, impõe-se oferecer uma emenda ao presente projeto de lei:

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023”.

Assim, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de fevereiro de 2023.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual